



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

EMENDA n°

Data 07/12/05	Proposição PL 6.272/2005
-------------------------	---

Autor Deputado Jovair Arantes – Vice Líder do PTB	N° do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	5. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

TEXTO

Modifique-se a alínea “b” do inciso I do Art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, com redação dada pelo Art. 9º deste Projeto de Lei, com o seguinte texto:

b) proferir decisões em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta ou restituição de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

Justificativa

A presente emenda, ao alterar o texto proposto para o art. 6º da Lei nº 10.593/2002, no que tange às atribuições relativas às respectivas atuações em processos administrativos, visa a definir o campo de competência dos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo-se como base a realidade existente na Instituição, e o que já se encontra no Decreto 3.611/2000, que define atualmente as atribuições desses cargos. Isso se faz extremamente necessário para o restabelecimento da harmonia entre as categorias que compõem a referida carreira, através da delimitação dos respectivos espaços de atuação, com utilização plena do potencial de trabalho de todos, em favor da eficiência e racionalidade administrativas.

Em relação às atribuições privativas dos Auditores-Fiscais da SRFB, no que diz respeito a sua atuação em processos administrativos fiscais, são mantidas tal como no texto original do Projeto de Lei, ressalvadas apenas as adequações necessárias a não exacerbar restrições à utilização plena do potencial de trabalho dos Analistas-Técnicos da

SRFB, permitindo-se a estes que efetuem preparo, instrução e análise, inclusive declarar revelia e perempção, ou emitir pareceres, em relação àqueles processos.

De acordo com esta emenda, portanto, os Analistas-Técnicos podem lavrar pareceres em processos administrativos-fiscais, tal como já vêm fazendo há muito tempo. Retirar-lhes essa possibilidade significa atrasar, ainda mais, os numerosos processos que tramitam na Instituição. A decisão final continua como privativa dos Auditores-Fiscais da SRFB.

A definição objetiva dos respectivos espaços de atuação diz respeito não só aos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da SRFB, mas, por afastar conflitos e racionalizar a atuação do Fisco Federal, interessa de modo expressivo a toda a sociedade.

PARLAMENTAR

Brasília – DF